



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Acer Logistic Mozambique, Limitada.
Acer Infrastructure, Limitada.
Acer Petroleum Mozambique, Limitada.
All 4 You Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arcristal Villa Ponta de Ouro, Limitada. DÉCIMO
BAI Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beto's Import and Export, Limitada. DÉCIMO
Bridge Carbon Mozambique Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Crédito Horavo, Limitada.
Centro Cultural Simões Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Infantil Green Garden, Limitada.
China Phoenix International Investment, Limitada.
China Phoenix International Imobiliária, Limitada.
China Phoenix International Import & Export, Limitada.
Digibunker, S.A.
Dylan Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enviro Friends, Limitada.
Euroberço – Construções Moçambique, Limitada.
Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ghost Consultants, S.A.
GS Construções, Limitada.

Horizon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem S.A.
HT Segurança, Limitada.
Ilustres - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Interslab Mozambique, Limited.
JDSARAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jin Consulting & Services, Limitada.
Kelvin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KWETHU Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L B Nahe Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada .
Langas Auto Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maxxlife Internacional Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mbilane Pastelaria & Serviços, Limitada.
Medicare Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Menezes e Peral Arquitectos Associados, Limitada.
Mount Meru Exports (Mozambique), Limitada.
Moz Celulares & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MVC Logística e Transporte, Limitada.
Nelmar Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Onda Oriental Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pathway Consulting, Limitada.
People & Services, Limitada.
Pinnacles – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safesource Moçambique, Limitada.
Saquia Waya – Spa e Glamour – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Slave Technology and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
So Logistics, Limitada.
STF- Construction, Limitada.
Sumeya Wellness & Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Joker Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TML – Africa Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Visualize Marketing, Limitada.
30 Praum Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acer Logistic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Janeiro de dois mil vinte e cinco da sociedade Acer Logistic Mozambique, Limitada, sita em Moçambique, Maputo Província, distrito de Matola Cidade, Bairro Cidade da Matola, na Avenida União Africana, Luna Shopping Centre, primeiro andar, número duzentos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na

Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101286126, com o capital social no valor nominal de duzentos mil metcais, (200.000,00MT). Estiveram presentes os sócios representantes da detentora White Horse Commodities, Limited com uma quota no valor nominal de cento noventa mil metcais (190.000,00MT), que corresponde a noventa por cento (90%), Arvind Kumar Mittal, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00MT), que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%) e Atul Mittal,

detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00MT) que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%), do capital social, estando assim representada a totalidade do capital social, que corresponde a cem por cento (100%), do capital social, manifestaram o interesse em ceder a quota da White Horse Commodities, Limited à favor MMPG, Limited, e alteração parcial do pacto social, capital social e administra.

Em consequência dessa cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial



do pacto social, administração, alteram-se os artigos terceiro e quarto do estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticaís (190.000,00MT), que corresponde a noventa por cento (90%), pertencentes aos representantes da MMPG, Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%), pertencentes ao Arvind Kumar Mittal e uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT) que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%), pertencentes ao sócio Atul Mittal.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos representantes da empresa, os sócios Arvind Kumar Mittal e Atul Mittal que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerente têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acer Infrastructure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Janeiro de dois mil vinte e cinco da sociedade Acer Infrastructure, Limitada, sita em Moçambique, Maputo Província, Distrito de Matola Cidade, Bairro da Matola, na Avenida União Africana, Luna Shopping Centre, primeiro andar, número duzentos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101402 738, com o capital social no valor nominal de duzentos mil meticaís, (200.000,00MT). Estiveram presentes os sócios: Arvind Kumar Mittal, representante da detentora White Horse Commodities, Limited, com uma quota no valor nominal de cento noventa mil meticaís (190.000,00MT), que corresponde a noventa por cento (90%), Arvind Kumar Mittal, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%) e Atul Mittal, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT) que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%), do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social, que corresponde a cem por centos (100%), do capital social, manifestaram o interesse em ceder a quota da White Horse Commodities, Limited à favor MMPG, Limited, e alteração parcial do pacto social, capital social e administração.

Em consequência dessa cedência de quotas, retirada do sócio e alteração parcial do pacto social, capital social e administração, alteram-se os artigos quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticaís (190.000,00MT), que corresponde a noventa por cento (90%), pertencentes aos representantes da MMPG, Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%), pertencentes ao Arvind Kumar Mittal e uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT) que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%), pertencentes ao sócio Atul Mittal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos representantes da empresa MMPG, Ltd que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo

lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acer Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Janeiro de dois mil vinte e cinco da sociedade Acer Petroleum Mozambique, Limitada, sita em Moçambique, Maputo Província, distrito de Matola Cidade, Bairro Cidade da Matola, na Avenida União Africana, Luna Shopping Centre, primeiro andar, número duzentos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101146456, com o capital social no valor nominal de cem mil meticaís, (100.000,00MT). Estiveram presentes os sócios: Atul Mittal, representante da detentora de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%), Arvind Kumar Mittal, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2,5%) e White Horse Commodities, Limited, detentora de uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís (95.000,00MT) que corresponde a noventa e cinco por cento (95%), do capital social, estando assim representada a totalidade do capital social, que corresponde a cem por cento (100%), do capital social, manifestaram o interesse em ceder a quota da White Horse Commodities, Limited a favor MMPG, Limited, e alteração parcial do pacto social, capital social e administração.

Em consequência dessa cedência de quotas, retirada de sócio e alteração parcial do pacto social, capital social e administração, alteram-se os artigos sexto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís

(95.000,00MT), que corresponde a noventa e nove por cento (95%), pertencentes aos representantes da MMPG, Ltd.;

b) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2.5%), pertencentes ao Arvind Kumar Mittal e uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT) que corresponde a dois vírgula cinco por cento (2.5%), pertencentes ao sócio Atul Mittal.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos representantes da empresa MMPG, Ltd (Arvind Kumar Mittal e Atul Mittal), que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

All 4 You Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101547140, uma entidade denominada All For You Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Marco Artur Nunes Carrondo de Oliveira, casado, natural de Angola, portador do Passaporte n.º CB526590, emitido a 17 de Agosto de 2020, emitido pelos Serv Estr e Fronteiras de Portugal, residente em Maputo, Av. Friedrich Engels n.º 383.

Que, pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal por quota de

responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação All 4 You Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda (All 4 You Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal), e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Polana, Av. Friedrich Engels no 383, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objectivo principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) consultoria nas áreas comercial, marketing, financeira e logística;
- b) desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Marco Artur Nunes Carrondo de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Marco Artur Nunes Carrondo de Oliveira.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arcristal Villa Ponta de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Arcristal Villa Ponta de Ouro, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 101628272, com sede sociedade no Distrito de Matutuine, Zitundo, Bairro de Ponta de Ouro, Província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Arcristal Villa Ponta de Ouro, Limitada. Com sede no Distrito de Matutuine, Zitundo, Bairro de Ponta de Ouro, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade têm por objecto principal:

- a) exploração de um estabelecimento de alojamento turístico, tipo casa de hospodes.com a capacidade de 11 quartos;
- b) agricultura;
- c) turismo, hotelaria e restauração;
- d) indústria transformadora e agro-pecuária;
- e) imobiliária;
- f) marketing e gestão de empresas;
- g) agenciamento de marcas e outros ramos permissíveis;
- h) organização e gestão de eventos;
- i) investimento e gestão de participações;
- j) serviços públicos;
- k) energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá eventualmente, exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmento;
- b) uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tayana Nicolle Chumaio Sarmento;
- c) uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Archer Prince Agnelo Sarmento;
- d) uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ayla Tejana Ferreira Sarmento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) O sócio Archer Agnelo Sarmento é nomeado presidente da assembleia geral,

que será cumulativamente administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios.

Dois) O administrador pode, querendo e quando as circunstâncias assim o exigir, delegar poderes para a representação da sociedade dentro e fora dela, mediante procuração por si assinada.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades

Serão de responsabilidade coletiva todas as inconveniências, que por ventura forem adquiridas pela empresa, a partir do dia de assinatura do contrato de sociedade.

Está conforme.

Matola, 10 de Março de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

BAI Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105042952, uma sociedade denominada BAI Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emídio Elton Amadebai, natural da Beira, residente no Bairro de Cumbeza B, Q. 112, Casa n.º 5726, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100482077B, emitido a 28 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) BAI Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Cumbeza, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividades de agricultura, avicultura, piscicultura, a criação e produção de produtos agrícolas, animais, incluindo a importação e exportação para fins de comércio de produtos e matéria prima, máquinas e equipamentos e suas partes.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Emídio Elton Amadebai.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá da vontade do sócio gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Emídio Elton Amadebai que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) O sócio gerente ou director-geral poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito.

Três) Em caso algum, o sócio gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças avals e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade será vinculada por:

- a) assinatura do sócio-gerente, sobre as matérias da sua competência;
- b) assinatura de um ou mais mandatários autorizados pelo sócio gerente a agir em nome dele, e no âmbito do limite dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Conta e resultados)

Um) A sociedade deve abrir e manter em seu nome, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, mediante deliberação dos administradores.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e assinatura dos administradores.

Três) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) percentagem constituída para o fundo de reserva legal;
- b) dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas;
- c) o remanescente será aplicado nos termos que forem decidido pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa do sócio-gerente ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Beto's Import and Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042042, uma sociedade

denominada Beto's Import and Export, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Betinho Samuel Macombo, moçambicano, casado, nascido a 20 de Novembro de 1983, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110100913756F, emitido a 11 de Maio de 2021, na Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 907, 3º andar, Esq. Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Mahomed Hanif Mahomed, moçambicano, solteiro, nascido a 9 de Fevereiro de 1966, natural de Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.º100100027410J, emitido a 5 de Dezembro de 2019, na Cidade de Maputo, residente na Rua do Comércio n.º 186, 3º andar, Flat 6, Machava sede, Matola.

Celebram o contracto de sociedade com seguintes cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade identificará sobre o nome empresarial de Beto's Import and Export, Limitada com a sede na Bairro de Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, no edifício 24, n.º 1065/1155, sobreloja, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante alteração contractual ou deliberação assinado por todos sócios transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer ponto território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O presente contracto tem objecto importação, exportação e comércio a grosso e a retalho de cosméticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

A sociedade terá o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), subscrito em dinheiro correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Betinho Samuel Macombocom quota de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%;

- b) Mahomed Hanif Mahomed com quota de 100. 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e distribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios ilícitos e fins pessoais.

Dois) Os administradores podem ser designados no contracto de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas e da dissolução da sociedade)

As quotas do capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direito dos sócios)

Constituem os direitos dos sócios:

- a) quinhão nos lucros;
- b) participar nas deliberações dos sócios, ter o direito de voto, salvo em casos estabelecidos no código comercial;
- c) informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) ser designado para órgão de assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações dos sócios)

Constituem obrigações dos os seguintes:

- a) entrar na sociedade com bens soceptíveis a penhora;
- b) participar no prejuízo em ciquanta por cento.

CLÁUSULA NONA

(Exclusão dos sócios)

O sócio pode ser excluído da sociedade por seguintes situações:

- a) utilizar o nome e recursos da sociedade para fins ilícitos ou pessoais;
- b) apresentar comportamento perturbador à sociedade ou ser desleal;
- c) não realizar a sua quota.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bridge Carbon Mozambique Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105044046, uma sociedade denominada Bridge Carbon Mozambique Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Bridge Carbon Mozambique Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Manica, Cidade de Chimoio, Centro Comercial Chimoio, Limitada, Bairro 25 de Junho, Avenida de Liberdade, podendo o conselho de administração deliberar a sua mudança para outro local para o qual esteja legalmente habilitada a fazê-lo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar e encerrar filiais, delegações, representações e sucursais em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolver, implementar e gerir projectos de redução e remoção de emissões destinados a atenuar os impactos das alterações climáticas;
- b) devolver-se na exploração, desenvolvimento e implementação de metodologias para a captura de carbono e redução de emissões;
- c) colaborar com governos, organizações, comunidades e partes interessadas para promover práticas e políticas sustentáveis para a gestão do carbono e a resiliência climática;
- d) fornecer serviços de consultoria, assessoria e técnicos para apoiar empresas, governos e instituições na consecução dos seus objectivos de redução de carbono e sustentabilidade; e
- e) realizar qualquer outro negócio ou actividade legal que seja necessário ou incidental para a realização dos objectivos acima referidos, ou que a empresa possa ocasionalmente determinar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal pertencente à Bridge Carbon, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) por acordo com os respectivos titulares;
- b) quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) quando o sócio for judicialmente declarado insolvente;

d) se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;

e) quando a quota seja cedida com infracção do disposto nos presentes estatutos.

Dois) A amortização será deliberada em assembleia geral e comunicada pela administração ao sócio titular da quota amortizada.

Três) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Cinco) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Sete) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Oito) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Nove) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Dez) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que é exigido 75% dos votos:

- a) alteração de estatutos;
- b) aumento e redução de capital social;
- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros;
- d) constituição de reservas;
- e) nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) redução ou aumento do capital social;
- g) aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) aprovar a transmissão de quotas;
- l) exclusão de sócios;
- m) tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração terá os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) As deliberações dos administradores são tomadas por maioria simples.

Cinco) Os administradores podem delegar a gestão corrente da sociedade nalgum deles.

Seis) A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura de todos os administradores;
- b) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Sempre que legalmente exigido ou quando a assembleia geral o determinar, a fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos do exercício, que sejam legal e contratualmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, sendo liquidada nos termos e condições previstas na lei e/ou aprovadas em assembleia geral.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Crédito Horavo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105036822, uma sociedade denominada Cooperativa de Crédito Horavo

– Sociedade Cooperativa de responsabilidade Limitada, que irá reger pelo contrato em anexo. Entre:

Primeiro: Samuel Luluva, de 52 anos de idade, nascido a 1 de Janeiro de 1972, casado, natural de Chiúre, Província de Cabo Delgado, residente na Cidade de Maputo, Q. 42, Casa n.º 56, Bairro Costa do Sol, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100326381S, emitido em 18 de Janeiro 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Esperança Armando Luluva, em regime de comunhão de geral de bens;

Segundo: Hauagi Zainadine Agy Sacugy, de 48 anos de idade, nascida a 19 de Junho de 1976, casada, natural de Ilha de Moçambique, Província de Nampula, residente na na Cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, Q. 16, Casa n.º 127, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300032454J, emitido em 1 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casada com Abdul Alimo Mamuagy, em regime de comunhão geral de bens;

Terceiro: Reginaldo Lourenço Diliane, de 54 anos de idade, nascido a 10 de Abril de 1970, solteiro, natural de Chambula, Província de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Bunhica, Q.27, Casa 65, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104749996M, emitido a 22 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Janete Ernesto Mondlane Reis, em regime de comunhão geral de bens;

Quarto: Fidel Basilio Miva, de 38 anos de idade, nascido a 2 de Novembro de 1986, solteiro, natural da Matola, Província de Maputo, residente na Katembe, Bairro Incassane, Q.16, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100653656M, emitido a 22 de Março e 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quinto: Nelson de Jesus Rodolfo, de 49 anos de idade, nascido a 10 de Janeiro de 1975, solteiro, natural de Chimoio, Província de Manica, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Mãe, Rua Lucas Luali, Casa n.º 458, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100897677I, emitido a 11 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sexto: Daniel Ibraimo, de 56 anos de idade, nascido a 1 de Janeiro de 1968, solteiro, natural de Moma, Província de Nampula, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, Q.11, Casa n.º 81, -A, portador de Bilhete de Identidade n.º 0700100175454A, vitalício, emitido a 3 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sétimo: Sérgio Lino Reis, de 38 anos de idade, nascido a 18 de Janeiro de 1986, casado, natural de Xai – Xai, Província de

Gaza, residente em Marracuene, Q. 173, Casa n.º 173, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101410281I, emitido em 17 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Oitavo: Kunogwela Maimio Makala Tadeu, de 39 anos de idade, nascida a 15 de Abril de 1985, solteira, natural de Maputo, Província de Maputo Cidade, residente em Maputo, Bairro de Magoanine-B, Q. 43, Casa 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007308C, emitido a 3 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nono: Ilda Elias Massango Mahumane, de 50 anos de idade, nascida a 24 de Janeiro de 1974, casada, natural de Maputo, Cidade de Maputo, residente na Machava, Q.19, Casa n.º 20, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100215023M, emitido a 6 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Décimo: Paula Maurício Clemente Abdala, de 44 anos de idade, nascido a 29 de Maio de 1980, Solteira, natural de Nampula, Província de Nampula, residente em Maputo, Bairro de Jardim, Prédio-756, Flet-6, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100339577M, emitido a 16 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Vêm mui respeitosamente requerer à V.Exa., que se digne reconhecer a sociedade Cooperativa de Crédito Horavo, SCRL, nos termos do disposto do artigo 2, artigo 10, artigo 11 e artigo 13, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo, que se regerá pelas cláusulas constantes do seguinte estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Crédito Horavo – Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, abreviadamente e comercialmente conhecida por COOP HORAVO, SCRL.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2212, 1º andar podendo ainda ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional, com a devida autorização do Banco de Moçambique.

Três) A COOP HORAVO, SCRL poderá abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da Assembleia Geral e com a devida autorização do Banco de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

- a) praticar as operações próprias de cooperativas de crédito;
- b) receber depósitos dos seus associados;
- c) obter acesso a outros meios de financiamentos com anuência do Banco de Moçambique;
- d) prestar ao público, serviços de pagamentos, aluguer de cofres e guardar de valores, e outros serviços similares, obedecendo a devida autorização do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do contrato societário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representados por 20.000,00MT (vinte mil) quotas-partes de igual valor.

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado, aumentado ou reduzido, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão ou saída de cooperativistas ou de outras formas preconizado por lei.

Três) O capital social poderá ser subscrito e realizado com a entrega de valores monetários, bens ou prestação de serviços indispensáveis e de proveito comum e interesse para o funcionamento, fortalecimento e sustentabilidade da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 100,00MT (cem meticais) do salário, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, as suas reemissões serão feitas nos termos e condições que forem definidos pela direcção.

Três) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada como garantia à terceiros que sejam alheios a cooperativa.

Quatro) Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a assembleia geral actualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperativistas presentes com direito a voto, o valor da quota, consoante proposição do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois, do articulado quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todo o cooperativista é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenha. No entanto, aqueles que não exercem esse direito, devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, devendo ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencione, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data de admissão, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número de votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão dos títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no Artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do

próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou título de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos cooperativistas até o montante do capital social em cada momento, ficando todos cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer a cooperativa os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

A Cooperativa de Crédito HORAVO, SCRL prossegue o princípio de adesão voluntária é livre, podendo ser membro, todos militares no activo, na situação de reserva, reformados, prestadores de serviços cívicos de Moçambique e funcionários civis e contratados pelo Ministério da Defesa Nacional, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos requisitos previstos no artigo anterior, subscravam e realizem o capital social, por pedido formulado

por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido a Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela Direcção e cabendo a Assembleia Geral ratificar se todos os requisitos estiverem em conformidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio, que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no Artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos)

Um) Os membros da cooperativa têm direitos:

- a) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber as remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze (15) dias anteriores à sua apresentação na Assembleia Geral;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) solicitar a sua demissão;
- h) reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas;
- i) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos da respectiva cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da cooperativa:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas pelos órgãos sociais da cooperativa;

c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) contribuir, através do cumprimento das tarefas e participações que lhes forem atribuídas ou definidas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) não realizar actividades e transacções concorrenciais e que ponham em prejuízo ou em competição com as desenvolvidas pela sua cooperativa;

f) contratar os serviços fornecidos pela cooperativa, assistência técnica e transaccionar exclusivamente e de boa-fé com a cooperativa;

g) respeitar e implementar o acto cooperativo através da realização de operações, transacções, participar para o funcionamento da cooperativa para que seja a cooperativa a poupar e conceder empréstimos e contribuir para melhoria da vida socioeconómica dos seus membros;

h) realizar o capital social, as joias de entrada e os reforços segundo o disposto na lei, no estatuto, no presente contrato ou em regulamento interno;

i) o cooperativista tem o dever especial de fidelidade para com a cooperativa, quer na troca de informações, relacionamento, colaboração, cooperação e de não concorrência ou competição com a mesma, assim como o dever de realizar somente e transaccionar com sua cooperativa, em todas operações e aspirações económicas e sociais que constituem objecto social da mesma sem qualquer prejuízo imputável à esta;

j) a violação dos direitos da fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a penalização, punição e exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Outras sanções)

Um) As infrações cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;

- c) multa;
- d) suspensão de direitos e benefícios, por período não superior a um ano;
- e) perda de mandato.

Dois) A competência para aplicação destas penas previstas nas alíneas a) a d) é do Conselho de Administração, cabendo delas recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 8 dias, contados da data em que o cooperado recebeu a comunicação da penalidade imposta.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea e) é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) As sanções previstas neste artigo deverão ser comunicadas por escrito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidades)

A responsabilidade dos cooperativistas é limitada ao montante do capital social subscrito, sem prejuízo do que os estatutos ou regulamento interno da cooperativa fixarem quanto à responsabilidade ilimitada ou ainda limitada em relação a uns e ilimitada quanto aos outros.

Dois) Caso a cooperativa adopte o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa, conforme previsto no artigo 52 da presente lei, a responsabilidade de quem usufruir desse direito estende-se, como se tivesse subscrito um capital social até o montante correspondente à proporção do seu direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas no Artigo 34 da Lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) os que não cumprirem com o contrato assinado entre o membro e a cooperativa;
- d) os que não transacionarem em toda a cadeia de valor social e económica com a cooperativa, que se mostrem em situação de competição, má-fé que possa colocar em risco e prejuízo a cooperativa;
- e) os que não respeitarem e cumprirem com o Artigo 6 da Lei das Cooperativas, no acto da realização das suas operações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Demissão dos membros)

Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de

duas testemunhas, dirigida a Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Procedimento sancionatório para a exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito a restituição de qualquer contribuição, que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro, do cumprimento pontual de todas obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECCÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa de Crédito HORAVO, SCRL, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção; e,
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Os mandatos dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renovais por um a três períodos idênticos, sendo obrigatório a reeleição, por cada renovação do mandato da direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação da maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Renúncia de mandatos)

Um) Por carta dirigida simultaneamente à mesa da Assembleias Geral, Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete a Direcção e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo-a ractificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo, até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento de lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu de base, para o processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas, quando tomadas por pelo menos três quartos, dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Candidaturas, eleições, tomada de posse e remuneração)

As candidaturas, legitimadas para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa, sendo os cargos sociais remuneráveis, quando decidido ou aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, às proibições, responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 a 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) fixação das eventuais remunerações para os membros dos órgãos sociais;
- b) propositura e a desistência de quaisquer títulos ou acções contra os membros dos órgãos sociais;
- c) anomeação dos liquidatários;
- d) aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) as políticas de negócios;
- f) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- g) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- h) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

- i) o trespasse de estabelecimentos comerciais;
- j) a participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- k) a celebração de acordos de cooperação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- l) a contratação de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- m) garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- n) os termos e as condições, da realização das prestações suplementares;
- o) os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- p) a constituição de reservas convenientes a prossecução dos fins sociais;
- q) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- r) quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, por um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas da forma como prevê o artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela Direcção, Conselho Fiscal e ainda pelos membros da Cooperativa e os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão nomeados no início de cada reunião para conduzirem e deliberarem à sessão de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e no fim da agenda de trabalho o órgão será dissolvido até à convocação da próxima convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e, deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do

exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) substituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) convocada a pedido da Direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- b) por requerimento ou solicitação submetida por pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne a hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos cooperativistas com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes, previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória, não se verificar o número de participantes previstos no número 1, do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas presentes fisicamente ou virtualmente.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto (segundo o princípio da gestão democrática), podendo ser atribuído ao cooperativista o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional as operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição de voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral, devendo ser aferido em quinze por cento, das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais as operações realizadas com a cooperativa; será feito conforme for decidido em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da Lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados a Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Direcção e gerência)

Um) A Direcção é o órgão competente e executivo para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa, activa e passivamente.

Dois) A administração e gerência da cooperativa bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passiva será exercida pelo sócio Samuel Luluva, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete a Direcção, gerir as actividades e representar a cooperativa, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas e dos Serviços Sociais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

Dois) Compete ainda a Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto da cooperativa, designadamente:

- a) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social;
- d) operar modificações na estrutura e organização da cooperativa;
- e) extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) emissão de obrigações nos termos prescritos;
- g) outorgar e assinar em nome dos cooperativistas quaisquer escrituras públicas e contratos;
- h) admitir e despedir trabalhadores;
- i) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos Regulamentos;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Três) Para uma gestão mais profissionalizada e rentável, a Direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam a cooperativa, delegando neles, os poderes que achar convenientes, com excepção dos reservados à direcção, para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e disparidade, a cooperativa poderá constituir delegações regionais nos termos a definir, que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Direcção é composto por: um (1) presidente; um (1) vice-presidente, um (1) tesoureiro, um (1) secretário e um (1) vogal, sem prejuízo da constituição prevista e exigida na legislação bancária em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Actos proibidos aos membros da direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros da Direcção, seus contratados ou representantes são expressamente vedados, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, será responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) A Direcção reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) A Direcção será convocada pelo presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros da Direcção sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora, e local de reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) A Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, pelo menos 2/3.

Seis) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato da cooperativa assim o permitir.

Sete) O membro da Direcção não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um conflito de interesses com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Representação e substituição dos membros)

Um) A cooperativa, por intermédio da Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade do contrato de cooperativa os especificar.

Dois) Ao membro da Direcção, que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões, pode fazer-se representar por outro membro da mesma Direcção, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente, antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros da Direcção se subordinam ao director-geral dos Serviços Sociais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (SSFADM), a quem prestam contas e recebem o parecer de “objecção ou não objecção” na tomada das suas decisões de implementação do plano de actividades, orçamento e investimento visando beneficiar os membros da cooperativa que estão veiculados à base de dados dos serviços sociais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique.

Dois) A cooperativa é gerida e administrada por uma Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros da Direcção, sendo imprecidível para o membro responsável pela área de Administração e Finanças;
- b) de um dos membros da Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Três) Nos casos de impossibilidade do presidente, a cooperativa pode ser administrada

pelo vice-presidente, um dos membros da Direcção ou de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Quatro) A Direcção poderá constituir mandatários para a Cooperativa de Crédito HORAVO, SCRL, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Cinco) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da Lei, do contrato da cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser um técnico de contas, auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar no cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, sobras do exercício, transformação, fusão ou cisão;
- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 5 membros, sendo um Presidente e 4 vogais dos quais 2 são membros das Forças Armadas de Moçambique.

Dois) O Conselho Fiscal deverá ser composto pelo auditor de contas que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias internas e externas)

Um) A Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria, a quem será encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa de Crédito HORAVO, SCRL.

Dois) O Conselho Fiscal, deve pronunciar-se e apresentar o seu parecer sobre relatório da auditoria interna ou externa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos praticados por este, e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO VI

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedente

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pré e pós-pagamento)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros, o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro terá direito em função de uma eventual distribuição de excedentes, assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de crédito ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativistas, serão feitos, conforme for deliberado e regulado na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio e distribuição de despesas)

Um) Os capitais que constituem o fundo social das cooperativas são empregues no custeio das suas despesas e encargos administrativos e nos que forem indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins.

Dois) Para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da sociedade a cooperativa poderá:

- a) rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- b) rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais acima deduzidas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais, estabelecidas na Lei das cooperativas, e ainda, poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las, nos precisos termos legais.

Dois) A cooperativa é obrigada a constituir reservas, rácios prudências ou quaisquer tipos de garantias, conforme estatuído pelo Banco de Moçambique que é o regulador do sector.

Três) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Reverte-se para a reserva de educação e formação dos cooperativistas, (1,5%), um vírgula cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos, bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva, serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social, coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina à trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício económico, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais, e elaborar um relatório de prestação de contas, uma proposta de aplicação dos resultados e o parecer de uma empresa de auditoria externa independente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste de rateio das despesas, inclusive das

provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicações de resultados)

Um) Constituir as reservas e fundos de garantia e obrigatórios conforme legislação bancária em vigor e sob recomendação do Banco de Moçambique.

Dois) Dos excedentes líquidos de exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas pela Lei das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes serão retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Quatro) Deduzida a percentagem referida no número dois e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais, que os mesmos detêm na cooperativa.

Cinco) Dos excedentes líquidos do exercício, são retidos no mínimo 1,5% para constituir a reserva de educação e formação cooperativa.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa, regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Cultural Simões Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042926, uma sociedade denominada Centro Cultural Simões Ferreira

– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Carlos Simões Ferreira, solteiro-maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portar do B.I. n.º 110400542407J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Bairro do Albazine, Quarteirão n.º 85, Casa n.º 4178, Distrito Municipal de Kamubukwana.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a firma. Centro Cultural Simões Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada. Que reger-se-á pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a designação de Centro Cultural Simões Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durara por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Albazine, Quarteirão n.º 85, Casa n.º 4178, Distrito Municipal de Kamubukwana.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- museu, galeria, *workshops*, *atelier*, teatro, poesia, música, dança e venda;
- feira cultural;
- actividades recreativas infantis;
- restaurante e bar;
- catering* e aluguer de salão de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertence ao sócio único Carlos Simões Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ela lançados e assinados em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular - se -á pelo Código comercial e pelas demais disposições legais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Green Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041875, uma sociedade denominada Centro Infantil Green Garden, Limitada ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Jordão Fernando Tivane, casado com Atalfina Isabel Maria Timane Tivane, natural de Maputo, residente no Bairro São Dâmaso, Q. n.º 87, Casa n.º 71, Cidade da Matola e portador do B.I. n.º 110101983991I;

Segundo: Atalfina Isabel Maria Timane Tivane casado com Jordão Fernando Tivane, natural de Boane, residente no Bairro São Dâmaso, Q. n.º 87, Casa n.º 71, Cidade da Matola e portador de B.I. n.º 1105001761018A;

Terceiro: Khetiwe Luisa Tivane menor, natural de Maputo, residente no Bairro São Dâmaso, Q. n.º 87, Casa n.º 71, Cidade da Matola e portador de B.I. n.º 110106946307D;

Quarto: Uwamy Atalfina Tivane menor, natural de Maputo, residente no Bairro São Dâmaso, Q. n.º 87, Casa n.º 71, Cidade da Matola e portador de B.I. n.º 110108909134I;

Quinto: Aghata Nyeleti Tivane menor, natural de Maputo, residente no Bairro São Dâmaso, Q. n.º 87, Casa n.º 71, Cidade da Matola e portador de B.I. n.º 110108983600B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

Uma sociedade por quotas denominada Centro Infantil Green Garden, Lda, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro São Dâmaso, n.º 71 e Q. 87.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actual no sector de educação e ensino.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). A totalidade de quotas da sociedade é correspondente a Cinco Sócio nomeadamente:

- Atalfina Isabel Maria Timane Tivane uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40%;
- Jordão Fernando Tivane uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 18%;
- Khetiwe Luisa Tivane uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 14%;
- Uwamy Atalfina Tivane uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 14%; e
- Agatha Nyeleti Tivane uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais) correspondente a 14%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Atalfina Isabel Maria Timane Tivane e Jordão

Fernando Tivane sócios que ocupam os cargos de administradores, com plenos poderes, dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

China Phoenix International Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Março de 2025, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043362, uma entidade denominada China Phoenix International Investment, Limitada de que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Lively World Investment Limited, sediada British Virgin Islands, Road Town, Tortola representada neste acto pelo seu Senhor Luo Zhigang, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 25 de Dezembro de 2024; e

Golden Pine International Trading, sediada na Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van, n.º 108, Edifício Chuk Van Ho Un, B.I.23, rés-do-chão, Coloane, Macau representada neste acto pelo seu senhor Luo Zhigang, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 25 de Dezembro de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação China Phoenix International Investment, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços nas áreas de *procurement*;
- gestão de participações;
- transporte de energia, instalação e montagem de cabos de baixa e alta tensão;
- fornecimento e comercialização de combustíveis;
- trading* e ambiente;
- agricultura, agroprocessamento, agro-indústria, pesca, aquacultura, psicultura e maricultura;
- fabrico e comercialização de automóveis, veículos aviões, locomotivas, comboio, barcos e navios;
- transporte terrestre, aéreo, marítimo e ferroviário;
- construção de hospitais, farmácias, comercialização e fornecimento de material hospitalar, cirúrgico, laboratorial e fármacos;
- construção de barragens, hidroelétricas, bacias e outros;
- produtos de lojas de conveniências e outros produtos conexos;
- agenciamentos;
- segurança privada e física;
- fabrico e comercialização fardamentos, uniformes, calçados;
- construção civil e obras públicas;
- prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos

minerais e hidrocarbonetos e mineração;

- q) comércio a grosso e retalho, comércio geral com importação e exportação;
- r) prestação de serviços, consultoria geral, contabilidade e auditoria;
- s) transporte, procurement e logística;
- t) produção de sistemas de energia renováveis, representação das marcas;
- u) agricultura e pecuária;
- v) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 30.000.000,00MT (trinta milhões meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Lively World Investment, Limited, representada pelo senhor Luo Zhigang;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000.000,00MT (vinte milhões meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Golden Pine International Trading representada pelo senhor Luo Zhigang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Luo Zhigang exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.



China Phoenix International Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043361, uma sociedade denominada China Phoenix International Imobiliária, Limitada.

Lively World Investment Limited, sediada British Virgin Islands, Road Town, Tortola, representada neste acto pelo senhor Luo Zhigang, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido pelas

autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 25 de Dezembro de 2024;

Golden Pine International Trading, sediada na Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van, n.º 108, Edifício Chuk Van Ho Un, Bl.23, rés-do-chão, Coloane, Macau representada neste acto pelo seu senhor Luo Zhigang, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 25 de Dezembro de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação China Phoenix International Imobiliária, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) imobiliária;
- b) vendas e aluguer/arrendamento de imóveis;
- c) manutenção, reparação, pintura, instalação elétrica e eletrificação de bens e imóveis;
- d) reabilitação, manutenção, reparação, pintura, instalação elétrica e eletrificação externa e interna de edifícios e imóveis;
- e) comercialização de materiais de construção e eléctricos;
- f) gestão de e em participações;
- g) construção civil e obras públicas;
- h) estudo, consultoria de projectos gerais e de engenharia;

- i) arquitectura;
- j) fiscalização de obras e engenharia;
- k) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- l) comércio geral com importação e exportação;
- m) prestação de serviços, consultoria geral e de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- n) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.000.000,00MT (doze milhões meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Lively World Investment Limited, representada pelo senhor Luo Zhigang;
- b) uma quota com o valor nominal de 8.000.000,00MT (oito milhões meticais) correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Golden Pine International Trading representada pelo senhor Luo Zhigang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Luo Zhigang exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



China Phoenix International Import & Export, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043829, uma sociedade denominada China Phoenix International Import & Export, Limitada.

Lively World Investment, Limited, sediada British Virgin Islands, Road Town, Tortola, representada neste acto pelo seu senhor Luo Zhigang, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido pelas

autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 25 de Dezembro de 2024 ;

Golden Pine International Trading, sediada na Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van, n.º 108, Edifício Chuk Van Ho Un, B.I.23, rés-do-chão, Coloane, Macau representada neste acto pelo seu senhor Luo Zhigang, solteiro, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 25 de Dezembro de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação China Phoenix International Import & Export, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda e fornecimento de material de construção, de ferragens, hidroelétricas, tubos de água, materiais para água, equipamentos de protecção e segurança;
- b) comercialização de materiais de abastecimento de água;
- c) comercialização fardamentos, uniformes, calçados e produtos de higienização;
- d) comercialização de materiais de escritórios, consumíveis, materiais informáticos, computadores;
- e) comercialização de produtos minerais e minérios, ouro, diamantes pedras semi e preciosas;

- f) comercialização de automóveis, veículos eléctricos, veículos de engenharia;
- g) comercialização de equipamentos e acessórios mecânicos;
- h) comercialização de peças acessórios, baterias, pneus, lubrificantes de automóveis;
- i) comercialização de aviões, barcos e navios;
- j) construção civil e obras públicas;
- k) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- l) comércio a grosso e retalho, comércio geral com importação e exportação;
- m) prestação de serviços, consultoria geral, contabilidade e auditoria;
- n) transporte, procurement e logística;
- o) produção de sistemas de energia renováveis, representação das marcas;
- p) agricultura e pecuária;
- q) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.000.000,00MT (doze milhões meticais) correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a sócia Lively World Investment Limited, representada pelo senhor Luo Zhigang;

- b) uma quota com o valor nominal de 8.000.000,00MT (oito milhões meticais) correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Golden Pine International Trading representada pelo senhor Luo Zhigang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Luo Zhigang exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DigiBunker, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, na sociedade

DigiBunker, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042236, ocorreu a nomeação do novo administrador, alterando a redacção do artigo décimo sexto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, até a eleição dos membros do Conselho de Administração, o Faustino Gustavo Muianga.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dylan Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043829, uma sociedade denominada Dylan Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Francisco Manuel da Cruz, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304084217B, emitido aos três de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Magoanine B, rua Mário Mafunga, casa n.º 234, Q1/B, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dylan Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, cito na Avenida 24 de Julho, n.º 2341, 7ª-Esq., podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura respectiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) o exercício de actividade comercial por grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) prestação de serviços às telefonias móveis;
- c) informática e papelaria;
- d) o exercício de actividades de transporte urbano, interprovincial e escolar;
- e) o exercício de transporte de carga diversa;
- f) serviços de pastelaria e panificação;
- g) fornecimento privado de água;
- h) farmácia;
- i) insumos agrícolas e respectivas máquinas;
- j) comércio de material eléctrico diverso;
- k) venda a grosso e retalho de material de ferragem;
- l) a promoção de turismo e hotelaria;
- m) actividades ligadas a educação;
- n) a prestação de serviços, nomeadamente agenciamento, comissões, consignações, assessoria Jurídica e quaisquer prestações decorrentes do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de um milhão e meio de meticais, integralmente subscrito em dinheiro e correspondente a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel da Cruz.

Dois) O capital social poderá ser alterado se for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão depende de prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a contar da verificação.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do saldo de conta particular do sócio na sociedade conforme for negativo ou positivo, será o que resultar do balanço o que procedera para este efeito.

Três) A assembleia geral bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único Francisco Manuel da Cruz, desde já nomeado administrador. Além disso, o mesmo obriga a sociedade em todas circunstâncias a que for solicitado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente, será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, são entregues ao sócio.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO

Em caso omissso, esta sociedade regular-se-á de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Enviro Friends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi registada sob NUEL 105031118 a sociedade Enviro Friends,

Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Henriques Lirio Mauelele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101149795I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Junho de 2024, residente no Bairro de Hulene-A, casa 162, Quarteirão 8, Cidade de Maputo e Bernardo Amizado Macamo, Solteiro, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460562A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Março de 2023, residente no, Bairro de Mateque, Marracuene casa 89, Quarteirão 7, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Enviro Friends, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro da Mozal, Rua Matraco Beleluane n.º 219, rés-do-chão, Cidade da Matola podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: serviços de limpeza e higienização de escritórios, prédios e outros locais; serviços de jardinagem e tratamento de piscinas; serviços de lavandaria; serviços de reciclagem e descartes de resíduos; serviços pintura, carpintaria, e decoração de imóveis; serviços de instalação e manutenção de equipamentos e eletromecânicos; venda de matérias de equipamento de higiene e segurança no trabalho; venda de matérias de equipamento e escritório; venda de instrumentos e materiais de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Henriques Lirio Mauelele correspondente a 50% do capital social e uma de 1.500.00,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Bernardo Amizado Macamo correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo sócio Bernardo Amizado Macamo que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Euroberço – Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de três de Agosto dois mil e vinte e quatro, da sociedade Euroberço – Construções Moçambique, Limitada, com sede na cidade, com o capital social de 2.400.000,00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100281481.

O sócio José Francisco da Silva Matos e Celestino dos Santos Pala deliberam na totalidade as suas quotas para os senhores José Francisco Fernandes da Silva e Tiago Manuel Martins da Silva.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.400.000,00MT, correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas designais:

a) uma quota no valor de 2.160.000,00MT pertencente ao sócio José Francisco Fernandes da Silva;

b) uma quota no valor de 240.000,00MT pertencente ao sócio Tiago Manuel Martins da Silva.

Maputo, 27 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105044440, uma sociedade denominada Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1352, 5º andar e tem a duração do tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de consultoria;

b) fornecimento de peças específicas e fornecimento de material de informática e acessórios;

c) aconselhamento jurídico e gestão de empresa;

d) *procurment*, logística e imobiliária;

e) prestação de serviços de construção civil;

f) importação e exportação;

g) fornecimento de material de escritório e consumíveis de escritório e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade Eye View Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio Dave Miller George Mathonsi, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida por um administrador, Dave Miller George Mathonsi.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mas procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Maputo, 31 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Ghost Consultants, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022931, uma sociedade denominada Ghost Consultants, S.A.

É celebrado o presente contrato, cujo mesmo renova qualquer outro que possa existir e este por sua vez, assume plena exclusividade para qualquer efeito legal previsto na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Que pelo presente contrato de sociedade acordam em constituir entre si e registar uma sociedade sob a forma de sociedade anónima denominada Ghost Consultants S.A., com sede na Cidade de Maputo na Avenida Salvador Allende, n.º 1208, primeiro andar.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços na área de consultoria na área de hotelaria e turismo, através do fornecimento de apoio e aconselhamento na criação, desenvolvimento ou recuperação de projetos e negócios na área da hoteleiro e turismo. A sociedade intervém igualmente no aconselhamento para o fornecimento de equipamento hoteleiro, bem como supervisão na implementação de projetos do ramo de hoteleiro e turismo.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador delegado indicado em

procuração pela assembleia geral da sociedade e iniciando a partir da data de constituição da sociedade, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao administrador delegado exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários

ios à boa prossecução do seu objeto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral, quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) celebrar contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) celebrar outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades, sob autorização dos sócios;
- g) nomear pessoas singulares ou coletivas para o exercício de cargos de gestão, bem como propor aos sócios as remunerações e conferir-lhes os poderes para atuar em nome em sociedade;
- h) submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos acionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- i) definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- j) dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das atividades da sociedade;
- k) gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- l) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições transitórias)

Um) Os acionistas poderão, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respetiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420º do Código Comercial.

Dois) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Cinco) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) examinar a contabilidade e as atividades da sociedade;
- b) elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Gestão à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) fiscalizar os actos dos gestores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Sete) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia

Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

Sete) E reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a leitura.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105042432, a sociedade GS Construções, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GS Construções, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1072, 2º andar, no Bairro Polana Cimento – A, no distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas: edifícios e monumentos; obras de urbanização; vias de comunicação; instalações; obras hidráulicas e fundações - captação de água;
- b) consultoria na área de construção civil e hidráulica: estudos de projectos arquitectónicos e hidráulicos; fiscalização de obras civis e hidráulicos; gestão de contratos e assistência técnica;
- c) consultoria na área de projectos de investimentos: estudo de viabilidade financeira e económica de projectos de investimentos e desenho de planos de negócios para investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades

ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, integralmente subscritas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito pertencente ao senhor Shaire Jaime Capetine, e;
- b) uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito pertencente a senhora Géssica da Caridade Adelaide Malate.

Dois) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís).

Três) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pela sócia Géssica da Caridade Adelaide Malate o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá de forma legal delegar alguém para o representar; Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada

em reunião de assembleia geral, realizada a 6 de Março de 2025, procedeu-se na Sociedade Horizon Capital Dealer-Sociedade Financeira de Corretagem S.A. à alteração parcial do respectivo contrato de sociedade, alterando-se o seu artigo terceiro que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação social de Horizon Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, “SU”, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, abreviadamente designada Horizon Capital.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

HT Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/2025, da assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e cinco, na Cidade da Beira a Sociedade HT Segurança EI, foi transformada em sociedade por quotas, dívidas e cedidas quotas e por consequência destas deliberações foi celebrado por documento particular o contrato da sociedade HT Segurança Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Nos termos do n.º 1 do artigo 74º do Código Comercial:

Hélder Manuel Teixeira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701011090021, emitido a 20 de Julho de 2021, na Cidade de Maputo e residente nesta cidade;

Ednilton Baltazar Salvador Madeira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100997803B, emitido a 24 de Julho de 2023, na Cidade de Maputo, residente no Município da Cidade da Matola;

Higino Gilberto Gilete Assane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100066020A, emitido aos 26 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Beira, residente naquela cidade.

Pelo presente escrito particular, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HT Segurança, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro Chaimite, Distrito da Beira, Província de Sofala.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação as seguintes actividades:

segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha as instalações e monitoria de sistemas eletrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) 120.000,00MT correspondentes a 60% do capital social pertencentes ao sócio Hélder Manuel Teixeira;
- b) 40.000,00MT correspondentes a 20% do capital social pertencentes ao sócio Ednilton Baltazar Salvador Madeira;

c) 40.000,00MT correspondentes a 20% do capital social pertencentes ao sócio Higinio Gilberto Gilete Assane.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Hélder Manuel Teixeira, Ednilton Baltazar Salvador Madeira e Higinio Gilberto Gilete Assane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do administrador Hélder Manuel Teixeira.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilégivel.*

Ilustres - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044167, uma sociedade denominada Ilustres - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariana da Silva Lopes Figueiredo de Jesus, casada, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110103991346N e NUIT 102816099, residente na Rua de Manyikení n.º 180, 2º andar único, Bloco I6B, Bairro da Malhangane, constitui pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ilustres - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua de Manyikení, n.º 180, Bloco I6B, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, podendo ser transferida dentro da mesma província ou para outra província do país, por simples deliberação da administração.

Dois) A sociedade pode criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e prestação de serviços nomeadamente, consultoria de gestão empresarial, consultoria estratégica, consultoria de recursos humanos, consultoria financeira, consultoria de inovação, informática, consultoria de benefícios, consultoria de eventos e decoração, consultoria em marketing, publicidade, imagem, beleza e moda, bem como a prestação de serviços administrativos, serviços de mentoria em geral, educação, formação e informação, coaching (instrutor, treinador particular), serviços de limpeza doméstica viaturas, serviços de e industrial, serviços de transporte, aluguel e manutenção de gestão e manutenção de móveis e imóveis, alimentação e gastronomia, serviços de turismo, entretenimento, beleza, bem-estar e moda.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja deliberado em assembleia geral para os devidos efeitos e esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com outras pessoas jurídicas, em consórcios, joint - ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, participar em agnipamentos de empresas com interesse económico nacional e internacional constituindo empresas desde que deliberado pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três mil metcais, correspondente a uma quota representativa de 100% do capital social e pertencente à sócia única Mariana da Silva Lopes Figueiredo de Jesus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no país como no estrangeiro para prossecução e realização do objecto social será exercida pela sócia única Mariana da Silva Lopes Figueiredo de Jesus, com dispensa de caução e com remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da sócia única.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar, onerar, ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Quatro) A administradora poderá nomear um gerente para desempenhar actividades de gestão específicas na sociedade ou constituir procuradores da sociedade.

Cinco) A gestão e a representação da sociedade serão levadas à cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pela sócia única, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura da administradora, do gerente, representante ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e das contas

do exercício findo, avaliação e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral extraordinária realizar-se-á quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e prestação de serviços nomeadamente consultoria de gestão empresarial, consultoria estratégica, consultoria de recursos humanos, consultoria financeira, consultoria de inovação, informática, consultoria de benefícios, consultoria de eventos e decoração, consultoria em *marketing*, publicidade, imagem, beleza e moda, bem como a prestação de serviços administrativos, serviços de mentoria em geral, educação, formação e informação, *coaching* (instructor, treinador particular), serviços de limpeza doméstica viaturas, serviços de e industrial, serviços de transporte, aluguel e manutenção de gestão e manutenção de móveis e imóveis, alimentação e gastronomia, serviços de turismo, entretenimento, beleza, bem-estar e moda.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja deliberado em assembleia geral para os devidos efeitos e esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com outras pessoas jurídicas, em consórcios, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, participar em agrupamentos de empresas com interesse económico nacional e internacional constituindo empresas desde que deliberado pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três mil meticais, correspondente a uma quota representativa de 100% do capital social e pertencente a sócia única Mariana da Silva Lopes Figueiredo de Jesus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no país como no estrangeiro para prossecução e realização do objecto social será exercida pela sócia única Mariana da Silva Lopes Figueiredo

de Jesne, com dispensa de caução e com remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficar obrigada apenas pela assinatura da sócia única.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar, onerar, ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Quatro) A administradora poderá nomear um gerente para desempenhar actividades de gestão específicas na sociedade ou constituir procuradores da sociedade.

Cinco) A gestão e a representação da sociedade serão levadas à cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pela sócia única, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura da Administradora, do gerente, representante ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e das contas do exercício findo, avaliação e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral extraordinária realizar-se-á quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros é livre e despenderá de deliberação da sócia única.

Dois) No caso de falecimento da sócia única, os seus herdeiros exercer em comum, os direitos da falecida ou poderão, em função das qualificações e experiência, escolher entre si um administrador da sociedade ou de comum acordo, designar um estranho, para os representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Interslab Mozambique, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro do mês de Março 2025, a assembleia geral da sociedade denominada Interslab Mozambique, Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Kim Il Sung, nº83, com sede no Bairro da Polana Cimento, sob NUEL 101783464, deliberaram a substituição do representante da empresa International Slab Sales Holdings (PTY) com uma quotas de valor nominal de 19.800.00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) que é devidamente representado pelo senhor Amandio Roque Pindula e passa a ser representado pelo Senhor Andrew Dua, a empresa International Slab Sales (PTY) LTD, com uma quotas no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social que é devidamente representado pelo Senhor Hermias Cornelius Nieuwoudt Strauss neste acto passa a ser representado pela senhora Briddgitte Elizabeth Van der Merwe.

A cessação dos representantes da empresa neste caso o senhor Amândio Roque Pindula que passa a ser representado pelo senhor Andrew Dua, o senhor Hermias Cornelius Nieuwoudt Strauss que passa a ser representado pela senhora Briddgitte Elizabeth Van Der Merwe, assim como a alteração dos estatutos.

Em consequência da divisão, cessão verificada, alteração do artigo quarto do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), que corresponde a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social pertencente a International Slab Sales Holdings (PTY); representado pelo senhor Andrew Dua;
- uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), que corresponde a 1% do capital social pertencente a empresa International Slab Sales (PTY) LTD representado pela Senhora Briddgitte Van der Merwe.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas, e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JDSARAN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037739, uma sociedade denominada JDSARAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Jagdish Kumar Chaudhari casado, maior, natural de Barmer, Rajasthan de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º B6391787, de oito de Novembro de dois mil e vinte e três, e válido até sete de Novembro de dois mil e vinte e trinta e três, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da Índia, residente na Cidade de Maputo;

Pelo presente Contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social JDSARAN – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal. Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mocambique, n.º 4364, rés-do-chão, Bairro de Zimpeto, Armazém A12 na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação Social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de: comercialização de produtos alimentares do tipo (supermercado).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Jagdish Kumar Chaudhari.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Jagdish Kumar Chaudhari, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões). Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio regularão as disposições legais vigentes em Moçambique. Três) Em tudo que fica omissio será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique. Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jin Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada sob NUEL 105038508, sociedade JIN Consulting & Services, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Jin Consulting & Services, Limitada, tem a sede na Cidade da Maputo, Distrito de Kampfumo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1979, 2º andar esquerdo, no Bairro Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços e apoio a gestão de empresas, consultoria jurídica, consultoria de contabilidade e auditoria, consultoria de recursos humanos, consultoria imobiliária, comercio a grosso de cosméticos. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas: uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Luisa Huberto da Silva Mia, casada, natural e residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501598742N, e outra quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayson Jaime António, solteiro, menor, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108901777B.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Luisa Huberto Da Silva Mia, como administradora. Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuara somente com os seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial. Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kelvin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105040043, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de Karim Badruddin Jindani, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 04IN00096574, emitido pelos Serviços da Migração de Nampula a 1 de Dezembro

de 2023, residente na Avenida FPLM, Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kelvin Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na EN1 em frente da empresa Sallu Trading, Bairro da Memória, Cidade de Nampula. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal comercio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos alimentares; comercio a retalho e a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais; comercio a retalho e a grosso de leite e derivados, ovos, azeite óleos e gorduras alimentares e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Karim Badruddin Jindani.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Karim Badruddin Jindani, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



KWETHU Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105041407, uma sociedade

denominada KWETHU Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por, Eugénio Tomás Benhe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no Bairro T-3, Q. 38, Casa n.º 1886, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010042271L, emitido a 9 de Março de 2021, na Cidade da Matola, constitui uma sociedade de produção de conteúdos audiovisual e fotografia com um único sócio, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KWETHU Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º550, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Administração e duração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida e decidida pelo socio único, Eugénio Tomás Benhe.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção de conteúdos audiovisual;
- b) fotografia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eugénio Tomás Benhe.

Dois) O representante/proprietário, sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio, mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda Judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**L B Nahe Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044336, uma sociedade denominada L B Nahe Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Luís Bitone Nahe, casado com Glória Maria de Sousa Vitorino Nahe, sob regime de comunhão de adquiridos, jurista, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382509P, emitido a 16 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100741571, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua Particular Joseph Kizerbo 1317, 1.º/E. Constitui, por si, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação L B Nahe Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Cidade de Maputo, sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 960, e tem a duração ilimitada, podendo por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) prestar serviços de consultoria geral na área de ciências sociais com destaque para área de direito;
- b) realizar estudos independentes e institucionais na área de ciências sociais com destaque para a área de direito;
- c) prestar assistência técnica às entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras na área de ciências

sociais com destaque para a área de direito;

- d) prestar actividades de advocacia;
- e) prestar outras actividades directa e indirectamente relacionadas com o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000,00MT (dois mil meticais) representando uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Bitone Nahe.

Dois) O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Luís Bitone Nahe, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Langas Auto Serviço
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Langas Auto Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 105006743, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 7 de Julho 2023, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Langas Auto Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Av. de Angola, Bairro da Mafalala, Quarteirão 43, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto actividade de comércio de acessórios para viaturas, estufaria auto, montagem de aparelho androide, restaurante de dashbord, tabilier, bate chapa e pintura de viaturas, restauração de tejadilha e chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Machumane Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Junho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101139611A, emitido a 12 de Janeiro de 2022, filho de Simião Machumane Langa e de Alice Augusto Mabote, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mafalala, Casa 38, Quarteirão 43.

Dois) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência
e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Manuel Machumane Langa, que é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 31 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Maxxlife Internacional
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025431, uma sociedade denominada Maxxlife Internacional Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas por Alzira Gabriel Vilanculo

Mabessa, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601734114A, emitido a 2 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Nhongonhane, Quarteirão 7, Casa 21, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Maxxlife Internacional Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, cita na Rua Minkadjuine, n.º 7, Bairro Minkadjuine, Distrito de Nhhamankulu, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a sua duração sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de suplementos, importação e exportação, comércio a retalho e a grosso de vários produtos, prestação de serviços em outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) representado por uma quota de 100% para a sócia única, Alzira Gabriel Vilanculo Mabessa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Alzira Gabriel Vilanculo Mabessa, que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na

República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mbilane Pastelaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105043357, uma sociedade denominada Mbilane Pastelaria & Serviços, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mbilane Pastelaria & Serviços, Limitada, Prestserv, Limitada, com duração por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo n.º 67, Bairro de Zimpeto, Distrito KaMbukwana, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas áreas de:

- a) fornecimento de serviços de *catering*, cafés, bar, *bolle store*, sorveteria, pizzeria, restauração e bar, bolos, doces, pastéis, fornecimento de produtos alimentares e outros similares;
- b) ornamentação e aluguer de respectivos equipamentos; animação de eventos;
- c) acomodação, lavandaria; serviços de *housekeeping*, limpeza e transportes;
- d) advocacia, assessoria e consultoria jurídica, gastronómica e nutricional;
- e) formação vocacional nas áreas de pastelaria, culinária e nutricional; gestão de eventos;
- f) comunicação e produção multimédia (revistas, rádio e televisão) de conteúdos gastronómicos, alimentares e nutricionais;
- g) importação e exportação de diversas matérias, comercialização a grosso e retalho de bens e bebidas, representação de marcas e patentes, e demais negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda outras actividades complementares ou subsidiárias

ao objecto principal permitidas por lei, mediante deliberação dos sócios e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade Mbilane Pastelaria & Serviços, Limitada, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, e dividido em três partes iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António Nhaguliane;
- b) 10.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Saugineta Alberto Gume Nhaguliane.
- c) 10.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Vania Ricardo Nhaguliane.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ricardo António Nhaguliane, que é desde já nomeado administrador, com dispensa da caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais.

Maputo, 31 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medicare Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105038416, uma sociedade Medicare Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Medicare Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade da Maputo, Rua da Resistência, Bairro Central, n.º 23, rés-do-chão, Distrito KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de consultas médicas virtuais clínica; farmácia virtual; fornecimento de medicamentos; fornecimento de equipamentos hospitalares consultoria; prestação de serviços; agenciamentos e viagens; restauração; transportes; serviços de entrega logística; venda de material informático; desenvolvimento de *software*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rahimo Mahomed Remane, solteiro, maior, natural e residente na Cidade de Maputo, n.º 23, Rua da Resistência, Bairro Central, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0906027357541, emitido a 15 de Setembro de 2024, válido até 14 de Setembro de 2026.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, Abdul Rahimo Mahomed Remane, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Menezes e Peral Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 do mês de Dezembro de 2024, em assembleia geral de sócios, foram tomadas decisões de cedência de quota e alteração da sede e administração da entidade denominada Menezes e Peral Arquitectos Associados, Limitada, matriculada sob NUEL 101163849, sede em Maputo, pelo que os estatutos da sociedade foram alterados nas seguintes cláusulas: cláusulas segunda, quarta e sexta que passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de França n.º 303, Bairro Coop, em Maputo onde tem o seu domicílio principal.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro conselho.

Três) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas, uma representando 20% do capital social de 4 000,00MT (quatro mil meticaís) pertencente à Menezes e Peral Arquitectos Associados, Limitada; e outra representando 80% do capital social de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís) pertencente a Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade ficará a cargo da sócia Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral, com plenos poderes de gerência, podendo subestabelecer por procuração algum ou todos os seus poderes a procurador sendo convocada uma assembleia geral para esse fim, onde se deliberará os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária e suficiente a assinatura gerente, administrador ou procurador, este, com poderes delegados bastantes em actos

cujas práticas tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 30 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mount Meru Exports (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Mount Meru Exports (Mozambique), Limitada, sita na Rua João de Resende, Bairro dos Pioneiros, edifício do CFM, sétimo andar, Cidade da Beira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101 650 332, com o capital social no valor nominal de duzentos mil meticaís, (200.000,00MT). Estiveram presentes os sócios: Arvind Kumar Mittal, representante da detentora White Horse Commodities, Limited com uma quota no valor nominal de cento noventa e oito mil meticaís (198.000,00MT), que corresponde a noventa e nove por cento (99%), Arvind Kumar Mittal, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), que corresponde a zero vírgula cinco por cento (0.5%) e Atul Mittal, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT) que corresponde a zero vírgula cinco por cento (0.5%), do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social, que corresponde a cem por cento (100%), do capital social, manifestaram o interesse em ceder a quota da White Horse Commodities, Limited a favor MMPG Limited, e alteração parcial do pacto social, capital social e administração.

Em consequência dessa cedência de quotas, retirada de sócio e alteração parcial do pacto social, capital social e administração, alteram-se os artigos quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento noventa e oito mil meticaís (198.000,00MT), que corresponde a noventa e nove por cento (99%), pertencente aos representantes da MMPG, Ltd;

- b) uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), que corresponde a zero vírgula cinco por cento (0.5%), pertencente ao Arvind Kumar Mittal;

c) uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) que corresponde a zero vírgula cinco por cento (0.5%), pertencente ao sócio Atul Mittal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos representantes da empresa MMPG, Ltd (Arvind Kumar Mittal e Atul Mittal), que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios-gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Celulares & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Moz Celulares & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105032933, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Celulares & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Ngungunhane, Maputo Shopping n.º 85, Bairro Central.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade em comércio de equipamentos de telecomunicação plasmas, computadores, telefones, etc.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Muaaz Aziz.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador Muhammad Muaaz Aziz.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Muhammad Muaaz Aziz para abertura e movimentação de contas bancarias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MVC - Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105043189, uma sociedade denominada MVC - Logística e Transporte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Mário Vareia Languane Cumbane, maior, casado sobe o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Triunfo, Casa n.º 248, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558491S, emitido a 30 de Maio de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

Segundo: Mário Carlos Macombo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine C, Casa n.º 29, Q. 120, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502660426F, emitido a 14 de Junho de 2024, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

Terceiro: Silvestre Carlos Macombo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Aeroporto A, Casa n.º 210, Q. 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277478A, emitido a 102 de Janeiro de 2025, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, Delegação da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MVC - Logística e Transporte Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salaam, 296, Bairro da Sommerschiled, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá uma duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de logística, transporte e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo:

a) uma quota de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Mário Vareia Languane Cumbane, correspondente a 75% do capital social;

- b) uma quota de 2.500,00MT, pertencente ao sócio Mário Carlos Macombo, correspondente a 12,5% do capital social;
- c) uma quota de 2.500,00MT pertencente ao sócio Silvestre Carlos Macombo, correspondente a 12,5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Mário Vareia Languane Cumbane ou por quem ele expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nelmar Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044291, uma sociedade denominada Nelmar Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Nelma da Conceição Martins de Magalhães, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Abril de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101410322B, emitido a 31 de Outubro de 2022, válido até 13 de Julho de 2027, pela República de Moçambique, filha de André Teixeira Martins e da Selma da Conceição, residente no Bairro Machava J Q. 66, Casa 50, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Nelmar Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mocambique, Bairro de Zimpeto, Armazem A30, n.º 4364, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comercialização de material de ferragem;

- b) comercialização de material de construção;
- c) comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- d) comercialização de material de canalização;
- e) comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Nelma da Conceição Martins de Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Nelma da Conceição Martins de Magalhães, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Onda Oriental Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105043178, uma sociedade denominada Onda Oriental Grupo – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial com Chaobo Qiu, casado, natural de China, chinês, residente na Av. Ho Chi Min 88, 1.º andar, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB7246131, emitido a 15 de Novembro de 2017, na China.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Onda Oriental Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Ho Chi Min, 88, 1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio e importação/exportação, consultoria, prestação de serviços, tecnologia e inovação, turismo e hospitalidade, serviço de investimento, indústria e manufactura, construção civil e engenharia, saúde e serviço hospitalar, imobiliário, serviço financeiro, mineração, alimentação e bebidas, energia e meio ambiente, agronegócio e agro-indústria, logística e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio, Chaobo Qiu, corresponde a 1.000.000,00 MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Chaobo Qiu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, tendo o direito a assinar todos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão, regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pathway Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Pathway Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 105023770, foi decidido pelos sócios o acréscimo do objecto da sociedade em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de consultoria em gestão de negócios;
- b) desenvolvimento e implementação de estratégias empresariais;
- c) análise e melhoria de processos operacionais;
- d) gestão de projectos e planeamento estratégico;
- e) assessoria em gestão financeira e contabilidade;
- f) consultoria em *marketing* e vendas
- g) consultoria em gestão e desenvolvimento de políticas e práticas de recursos humanos
- h) consultoria em avaliação de desempenho, gestão de competências e carreira;
- i) formação e desenvolvimento de capital humano;
- j) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- k) actividades de selecção e colocação de pessoal nas empresas;
- l) serviços de terceirização de processos de recursos humanos, como folha de pagamento, administração de benefícios e gestão de talentos;
- m) gestão de contratos temporários e de curto prazo;
- n) prestação de serviços gerais;
- o) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá eventualmente , exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiarias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Maputo, 21 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

People & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado dia 31 de Mario de 2025, da sociedade People & Services, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o Nuel 100507943.Os sócios deliberam sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados o artigo 3.º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da empresa consiste na cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionados com seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberadas pela assembleia geral.

Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Maputo, 31 de Março de 2024. —
Conservador, *Ilegível*.

Pinnacles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044076, uma entidade denominada Pinnacles – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Michael Andrew Platt, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00257349, emitido no dia 30 de Maio de 2018, emitido na República da África do Sul, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Pinnacles – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 105044076, constituída por tempo indeterminado, com sede na Ponta Mamoli, Zitundo, Matutuine, Parcela n.º 1129, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão turística e de empreendimento turístico;
- b) gestão e intermediação de negócios;
- c) agenciamento e intermediação imobiliário;
- d) desenvolvimento de infraestruturas para fins turísticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Michael Andrew Platt.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Michael Andrew Platt.
Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.
Três) O administrador poderá delegar a gestão diária da sociedade ou fazer-se representar por interposta pessoa.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservsдор, *Ilegível*.



**Rei Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação que por escritura do dia 12 de Março de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 101084353, constituída por documento particular aos 14 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 01/2025.

No dia Cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o sócio da firma Rei Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada designadamente o Senhor Raison Chilabade Chauluka, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201256048P, na sede da firma sito no distrito de Mocuba, bairro 3 de Fevereiro, com a única agenda de trabalho:

Ponto um: Acréscimo do capital social da sociedade.

Face a este ponto de ordem de trabalho, em consonância com os Estatutos da Empresa, o sócio, Raison Chilabade Chauluka decidiu acrescentar o valor do capital social da sociedade de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Do acima exposto, ficou alterado o artigo correspondente dos estatutos da firma.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000.000,00MTs (dez milhões de meticaís) constituído por uma única quota social, correspondente a 100% do capital social:

Raison Chilabade Chauluka, solteiro, natural de Angónia e residente em Mocuba, no Bairro 3 de Fevereiro, portador de B.I. n.º 050201256048P, emitido em 26 de Novembro de 2021, NUIT 101941256. Colocada a votação foi a proposta aprovada, teve voto favorável. E nada mais havendo a tratar, foi esta assembleia geral extraordinária encerrada quando eram dez horas e trinta minutos que de seguida, foi lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta, foi assinada pelo intervenientes.

Quelimane, 5 de Março de dois mil e vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.



**Safesource Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044025, uma sociedade denominada Safesource Moçambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: José António Salvado Bispo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 070104798861A, emitido aos 24 de Junho de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Iracema Emília Pereira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portadora do B.I n.º 110100298946M, emitido aos 2 de Novembro de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Safesource Moçambique, Lda., tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Bairro Coop, Rua Eugénio de Castro, n.º 46, R/C,

Cidade de Maputo. Constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio de diversos bens com importação e exportação;
- b) prestação de serviços e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais nomeadamente:

- a) uma quota no valor de 25.000,00,MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José António Salvado Bispo;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Iracema Emília Pereira.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios José António Salvado Bispo e Iracema Emília Pereira, com todos os poderes inerentes a função.

.....

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Maputo, 28 de Março de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.



**Saquia Waya - Spa
e Glamour – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo com o NUEL 105039153, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Saquia Waya – Spa e Glamour, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A empresa tem sua sede na Avenida Mão-Tse-Tung, Casa n.º 1437, Bairro de Malhangalane, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A Empresa constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social:

- a) massagem e spa;
- b) tratamento de beleza;
- c) venda de artigos vestuários e de loções;
- d) venda de acessórios de beleza;
- e) treinamento de massagistas;
- f) costuração;
- g) depilação;
- h) fisioterapia;
- i) decoração e ornamentação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e realizado é no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

uma única quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 100%, por cento do capital social, subscrita pela sócia Saquia Samuel Waya.

Dois) E por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

A Empresa será administrada pela sócia Saquia Samuel Waya, que representara a sociedade Activa e Passivamente, Judicial e Extra - Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastante para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Disposições finais)

E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente Estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Slave Tchnology and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042757, uma sociedade denominada Slave Tchnology And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Loforte Ricardo Cumbane, moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro ferroviário Q.39 C.280, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104031208P, emitido aos 29 de Março de 2021 e válido até 28 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Nuit 123243188, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Slave Tchnology And Services - Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Rua da Beira n.º 280, Bairro Ferroviário, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) a venda de material informático, prestação de serviços na área informática;
- b) desenvolvimento, aplicação, instalação e manutenção de softwares e tecnologias de informação;
- c) tipografia e gráfica, impressão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Loforte Ricardo Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Administração da sociedade é exercida pelo sócio único Loforte Ricardo Cumbane.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.3

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

So Logistics, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexistente no *Boletim da República* n.º 50, III Série de 2025, onde se lê « NUIT 4000521859, Hermenegildo Domingos Manjate, detentor de quota nominal de 19.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, e Eduardo Paulo Sengo detentor de quota nominal de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social», deve - se ler « NUIT 400521859, Hermenegildo Domingos Manjate, detentor de quota nominal de 19.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, e Eduardo Paulo Sengo detentor de quota nominal de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social».

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

STF Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043864, uma sociedade denominada STF Construction, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Flávio Rosário de Sousa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Mocimba da Praia, Província de Cabo-Delegado, residente na Cidade de Pemba, Bairro da Expansão, portador do NUIT 132106347, e Bilhete de Identidade n.º 110302269795B, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba;

Segundo: Marcos Joaquim Tembe, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo, Q.35, Casa n.º16, portador do NUIT 118377516 e Bilhete de Identidade n.º 110102221339F, emitido a dez de Setembro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Jeney Angélica Boaventura Maringue, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Maguiguana n.º 44, portadora do NUIT 168058081 e Bilhete de Identidade n.º 110108940441D, emitido a cinco de Abril de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação STF - Construction, Limitada, sociedade por quotas, cita na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de

Kampfumo, Bairro do Alto-Maé, Rua Augusto Macamo n.º 124, 1.º Andar.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e correspondente a soma de três quotas iguais do valor nominal, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 333.333,34MT (trezentos e trinta e três mil, e trezentos e trinta e três meticais, e trinta e quatro centavos), correspondente a 33.34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flávio Rosário De Sousa;
- b) outra quota no valor nominal de 333.333,33MT (trezentos e trinta e três mil, e trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Joaquim Tembe e;
- c) outra quota no valor nominal de 333.333,34MT (trezentos e trinta e três mil, e trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos) correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a sócia Jeney Angélica Boaventura Maringue.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Flávio Rosário de Sousa, Marcos Joaquim Tembe e Jeney Angélica Boaventura Maringue com plenos poderes para obrigar a

sociedade em qualquer acto ou decisão a ser tomado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 26 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sumeya Wellness & Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105043806, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sumeya Wellness & Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, constituída entre o sócio Sumeya Gulamussen Ibramugi, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE com o n.º 03PT00038134I, Permanente, emitido a 7 de Junho de 2022, válido até 6 de Junho de 2027, residente na Cidade de Nampula, a qual se regerá pelos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Sumeya Wellness & Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mueda, n.º 1015, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, desenvolvimento e exploração de actividades na área da Saúde e do Bem-Estar, incluindo, mas não se limitando a:

- a) prestação de serviços de bem-estar, estética e relaxamento, nomeadamente massagens terapêuticas, tratamentos faciais e corporais, aromaterapia, hidroterapia e outras técnicas de cuidados pessoais;
- b) gestão e exploração de centros de SPA, health clubs, termas, clínicas de estética e espaços dedicados à promoção da saúde e do equilíbrio físico e mental;
- c) comercialização de produtos cosméticos, naturais e terapêuticos, bem como equipamentos e acessórios destinados a tratamentos de SPA e bem-estar;
- d) organização de eventos, workshops e formações na área do bem-estar, meditação, yoga, mindfulness e práticas holísticas;
- e) desenvolvimento de programas personalizados de saúde e bem-estar, incluindo consultoria em nutrição, fitness e terapias alternativas;
- f) prestação de serviços complementares, como aconselhamento em lifestyle saudável, planeamento de retiros

de bem-estar e assessoria na implementação de espaços de SPA em hotéis, resorts e clínicas.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio:

Sumeya Gulamussen Ibramugi, detentor de uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Sumeya Gulamussen Ibramugi.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

The Joker Bar&Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043152, uma sociedade denominada The Joker Bar&Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Único sócio. Edson Lino Wilsone, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na Av. Zedequias Manganhela, 591 6.ª flat 2, Central, Maputo-Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100249055C, emitido aos 2 de Setembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 1 de Setembro de 2025, na qualidade de sócio único, com os necessários poderes para o acto.

Aceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de The Joker Bar&Lounge – Sociedade Unipessoal, Lda doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade commercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Distrito de Boane, Bairro municipal Djuba B, talhão n.º 23, parcela n.º 300.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) restaurante, mini bar, churrascaria, charutaria, refeições rápidas, e similares;
- b) armazenamento, fornecimento de alimentação;

c) comércio, importação e exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de actividades e outros.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma quota única, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Lino Wilsone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

a) representar a sociedade em juízo e fora dela;

b) exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

a) pela assinatura do administrador único (indicar nome, normalmente é o sócio único);

b) pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coíncide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



TML Africa Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi registada sob o NUEL 101284603 a sociedade TML – Africa Distribuidora, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TML – Africa Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba n.º 424-1, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais agências ou agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho; venda e distribuição de equipamentos e materiais para ferrovia; venda e distribuição de equipamentos e materiais para minas; fornecimento de equipamentos e materiais para indústria e construção; Prestação de serviços diversos; importação e exportação de bens e serviços; fornecimento de material informático e eléctrico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objectivo social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 100% da participação do sócio Teófilo Magalhães Lacuna, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do BI n.º 110102285983B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em 11 de Outubro de 2010, valido até 11 de Outubro de 2028, residente no Bairro da Polana Cimento B, Av Patrice Lumumba, n.º 424, Casa n.º 1, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao senhor Teófilo Magalhães Lacuna, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Visualize Marketing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040931, uma sociedade denominada Visualize Marketing, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

José Elias Marquele, maior, casado com Edna Felícia Zacarias Massango Marquele, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Bilene – Gaza, titular do B.I. n.º 090202482340S, emitido aos 24 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Bunhica, Q. 119, Casa n.º 59, Cidade da Matola; e

Admiro Salomão Maiacana, maior, solteiro, natural de Namarroi, titular do B.I. n.º 110100578282I, emitido aos 19 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Zona Verde, Q. 01, Casa n.º 143, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Visualize Marketing, Lda, com sede no Bairro Central A, Rua da Resistência, n.º 321, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade e *marketing*, gráfica e serigrafia, gestão de mídias sociais, papelaria, comércio de equipamentos de protecção, uniformes, material informático, produtos de limpeza, cosméticos e comércio geral com importação e exportação de todo tipo de produtos, podendo realizar outras actividades mediante licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, e é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Elias Marquele;
- uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Admiro Salomão Maiacana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia geral, poderá ser feita por meio de uma carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios José Elias Marquele e Admiro Salomão Maiacana que desde já ficam nomeados administradores, sendo que, fica desde já, nomeado gerente, o Senhor José Elias Marquele.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que ficar omissos, regularão as disposições do Código Comercial, Lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**30Praum Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105022413, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada 30Praum Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Gugú Paulo António Assamo,

Assamo, moçambicana, portador do B.I. n.º 040108866717D, emitido no dia 22 de Maio de 2019, em Quelimane, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 30 Praum Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Tete, Bairro dos Limoeiros, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

exercer actividade de comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio a grosso de mobiliários e artigos luminosos, em estabelecimento especializado; comércio a grosso de electrodomésticos em estabelecimento especializado; fornecimentos de bens e serviços; fornecimento de acessório de veículos automóveis; importação e exportação de mercadorias; transportação de mercadoria, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Gugú Paulo António Assamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Gugú Paulo António Assamo que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 21 de Março de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.